



Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Centro de Ciências Físicas e Matemáticas - CFM
Coordenação do Curso de Graduação em Física - EaD
Trindade, Florianópolis/SC, CEP 88.040-900
Fone: (48) 3721-2386, e-mail: fisica.ead@contato.ufsc.br

VAGAS

- Pouso Redondo: 15 vagas
- Polo Tubarão: 15 vagas

INSCRIÇÃO:

- **Período de inscrição: 22 a 29/10/2015.**
- Formulários estão disponíveis no site: <https://ead.ufsc.br/fisica/transferencia-e-retorno/>.

O formulário, fotocópia da identidade, programa das disciplinas requisitos para ingresso e também o histórico escolar devem ser entregues no polo ou via postal no endereço:

A/C : José Ricardo Marinelli
Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC
Centro de Ciências Físicas e Matemáticas – CFM
Secretaria do Curso de Licenciatura em Física – EaD
Campus Universitário, Trindade. Florianópolis – SC
CEP 88040-900

Os documentos precisam estar autenticados ou assinados e carimbados pela instituição de origem.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

Todas as vagas, independente do Polo, serão ofertadas a requerentes que ingressarem na quinta fase sugestão, ou seja, por requerentes que tenham condições de cursar as disciplinas de:

Período	Disciplinas
1º Período	MEN 9101 – Introdução a EaD FSC 9515 - Fundamentos de Física I FSC 9116 - Fundamentos de Física II PSI 9401 – Psicologia Educacional: Desenvolvimento e Aprendizagem EED 9501 – Organização Escolar



Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Centro de Ciências Físicas e Matemáticas - CFM
Coordenação do Curso de Graduação em Física - EaD
Trindade, Florianópolis/SC, CEP 88.040-900
Fone: (48) 3721-2386, e-mail: fisica.ead@contato.ufsc.br

E por requerentes que obtiverem validação nas disciplinas de:

Período	Disciplinas
1º Período	MTM 9109 – Cálculo I FSC 9101 – Física Básica A
2º Período	FSC 9202 – Física Básica B MTM 9110 – Cálculo II MTM 9210 – Geometria Analítica
3º Período	FSC 9103 – Física Básica C-I MTM 9111 – Cálculo III FSC 9301 – Laboratório de Física I
4º Período	FSC 9104 – Física Básica C-II MTM 9112 – Cálculo IV FSC 9402 – Laboratório de Física II

De acordo com a Resolução nº 17/CUn/97, de 30 de setembro de 1997, à qual dispõe sobre o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFSC:

DAS TRANSFERÊNCIAS, RETORNOS E PERMANÊNCIA

Art. 90 – Considera-se **transferência interna** a troca de turno, de habilitação, de opção ou de curso no âmbito da UFSC.

§ 1º- A transferência interna será concedida uma única vez.

§ 2º- É vedada a transferência interna no semestre de ingresso na UFSC.

Art. 91 – **Considera-se transferência externa** a concessão de vaga a aluno de outra instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de seus estudos na UFSC.

§ 1º- Para candidatar-se a vaga por transferência externa, o aluno deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) – histórico escolar;
- b) – atestado de matrícula ou de seu trancamento na instituição de origem;
- c) – comprovante de que o curso em que está matriculado é autorizado ou reconhecido;
- d) – programa das disciplinas das quais pleiteia validação;
- e) – comprovante de recolhimento da taxa respectiva.

§ 2º- A solicitação de transferência externa somente será protocolada, pelo Departamento de Administração Escolar-DAE, mediante apresentação da documentação completa.



Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Centro de Ciências Físicas e Matemáticas - CFM
Coordenação do Curso de Graduação em Física - EaD
Trindade, Florianópolis/SC, CEP 88.040-900
Fone: (48) 3721-2386, e-mail: fisica.ead@contato.ufsc.br

Art. 92- Considera-se retorno a concessão de nova matrícula ou de vaga, na UFSC, para:

I – aluno-abandono da UFSC;

II – graduado da UFSC ou de outra instituição de ensino superior que pretenda nova habilitação do mesmo curso;

III – graduado que queira cursar disciplina(s) para complementação pedagógica e curricular;

IV – graduado que pretenda fazer novo curso ou nova habilitação;

§ 1º- Entende-se por aluno-abandono quem já esteve regularmente matriculado na UFSC e rompeu seu vínculo com a instituição, por haver desistido ou abandonado o curso.

§ 2º- No retorno de graduado, poderá ser atendido pedido de provável formando da UFSC, ficando a matrícula condicionada à conclusão do curso.

Art. 93 – Considera-se permanência na UFSC a autorização para o aluno concluinte integralizar nova habilitação do mesmo curso.